



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O SAAE DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SAÍDA DO TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, CONAMA Nº 357/05 E CONAMA 396/08 E ANÁLISES DE ESGOTO BRUTO E TRATADO, ECORPO HÍDRICO RECEPTOR, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº8 DE 2022 E CONDICIONANTES AMBIENTAIS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pelo Diretor Geral José Walter Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº M2185280 e CPF nº 482.***.***-72, de um lado, doravante chamado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.431.967/0001-41, com sede na Rua Leão XIII, 281, Vila dos Remédios, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Varlei Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 163.***.***-64, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2024, Pregão ELETRÔNICO nº002/2024, do qual foi vencedora a CONTRATADA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.431.967/0001-41.

EMPRESA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TECNICAS LTDA					
CNPJ: 05.431.967/0001-41					
ENDEREÇO: R LEAO XIII, Nº 281 – Vila Dos Remedios – OSASCO, SP CEP 06.296-180					
REPRESENTANTES: José Arnaldo Peleteiro de Abreu Varlei Antonio Pereira					
E-MAIL: arnaldo.abreu@intertek.com / varlei.pereira@intertek.com / controleanalitico.com.br;					
TELEFONE: (11) 3603-9552/9625/5487					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	01	Análise laboratorial - Água in Natura, conforme Resolução Conama Nº 357 de 17/03/2005 (Completa), inclusive	R\$ 2.486,46	R\$ 2.486,46



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

			o que consta no Artigo 42 §1º da Portaria GM/MS N.º 888, de 4 de Maio de 2021. Periodicidade das análises: Semestral.		
02	Unidade	02	Análise laboratorial - Água in Natura, conforme Resolução Conama N.º 396 de 03/04/2008 (Completa), inclusive o que consta no Artigo 42 §2º da Portaria GM/MS N.º 888, de 4 de maio de 2021. Periodicidade das análises: Semestral.	R\$ 2.111,13	R\$ 4.222,26
03	Unidade	04	Análises do parâmetro de “ Produtos Secundários da Desinfecção ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS N.º 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostra de água superficial e Subterrânea tratada, coletada no seguinte ponto: 1 - Ponta de rede de distribuição de Coqueiral; Sendo 01 (Uma) coleta de amostra para cada bimestre para distribuição de água tratada. Periodicidade das análises: Bimestral.	R\$ 1.111,52	R\$ 4.446,08
04	Unidade	02	Análises do parâmetro de “ Gosto e Odor ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS N.º 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostras de água superficial tratada, coletada no seguinte ponto: 1 - Saída do tratamento ETA; Sendo 01 (Uma) coleta de amostra para cada trimestre. Periodicidade das análises: Trimestral.	R\$ 139,32	R\$ 278,64



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

05	Unidade	04	Análises do parâmetro de avaliação radiológica, alfa e beta total, bacteriológico e Cloreto de Vinila de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS N.º 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostra de água superficial e subterrânea tratada, coletada no seguinte ponto: 1 - Ponta de rede de distribuição. Sendo coletas de amostra semestrais para distribuição de água subterrânea. Periodicidade das análises: Semestral.	R\$ 944,03	R\$ 3.776,12
06	Unidade	07	Análises de todos os parâmetros “ Gosto e Odor, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade ” conforme anexos 1, 9, 10, 11, 12 e 13 da PORTARIA GM/MS N.º 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostras de origem superficial e subterrânea, coletadas nos seguintes pontos: 1 - Saída do tratamento ETA; 2 - Ponta de rede de distribuição da cidade. Periodicidade das análises: Trimestral.	R\$ 1.702,30	R\$ 11.916,10
07	Unidade	02	Análises do parâmetro Esporos de bactérias Aeróbias e Clorofila-a. Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º 5 - Alterado pela Portaria N.º 888 de maio de 2021. Amostras de origem água bruta , coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 - Calha Parshall ETA. Periodicidade das análises: Mensal.	R\$ 558,05	R\$ 1.116,10
08	Unidade	04	Análises do parâmetro Esporos de Bactérias Aeróbias. Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º 5 - alterado pela Portaria N.º 888 de maio de 2021. Amostras de origem água filtrada , coletadas nos seguintes pontos de Coleta após filtração: 1 - Filtro 1; 2 – Filtro 2.	R\$ 532,92	R\$ 2.131,68



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

			Periodicidade das análises: Mensal.		
09	Unidade	02	Análises do parâmetro Contagem de Células de Cianobactérias (células/mL) . Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º 5 - alterado pela Portaria N.º 888 de maio de 2021. Amostras de origem bruta superficial. Coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 - Calha Parshall ETA. Periodicidade das análises: Trimestral.	R\$ 395,88	R\$ 791,76
10	Unidade	12	Análise em amostras do corpo hídrico receptor - Parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Oxigênio Dissolvido (mg/L), pH, Substâncias Tensoativas (mg/L), Sólidos em Suspensão Totais (mg/L), Turbidez (UNT), Cloreto Total (mg/L), Fósforo Total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L), Contagem de Escherichia Coli. (NMP), Condutividade Elétrica, Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila-a, Cobre, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Sulfetos, Zinco. Coletadas nos seguintes pontos: 1 - Montante do tratamento da ETE, 2 - Jusante do tratamento da ETE, sendo 06 (Seis) coletas de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: Bimestral.	R\$ 506,29	R\$ 6.075,48
11	Unidade	12	Análise em amostras de afluentes e efluentes , em cumprimento à resolução COPAM-01/2008. Parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis (mg/L), Sólidos em Suspensão Totais (mg/L), Óleos e Graxas (mg/L),	R\$ 715,65	R\$ 8.587,80



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

		Substância Tensoativas (mg/L), Contagem de Escherichia Coli. (NMP), Condutividade Elétrica, Turbidez, Cádmio, Chumbo, Cloreto, Fósforo Total, Nitrogenio Amoniacal Total, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Substancias Tensoativas, Sulfetos e Zinco. Vazão media mensal (L/s) *O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Coletadas nos seguintes pontos: 1 - Entrada do tratamento da ETE, 2 – Saída do tratamento da ETE. Sendo 06 (Seis) coletas de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: Bimestral.	
VALOR TOTAL			R\$ 45.828,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº 002/2024, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$ 45.828,48 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e Recursos.

3.6. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:

3.6.1 Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

3.6.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

3.6.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

3.6.4 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFBnº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.4. Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.5. A administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a propostaoferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leissociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao SAAE de Coqueiral/MG e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão eletrônico 002/2024**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAE de Coqueiral/MG;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do SAAE de Coqueiral;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Coqueiral), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do SAAE de Coqueiral, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SAAE de Coqueiral/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Servidora Maisa Azarias de Oliveira, através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Talita de Sousa Tavares Cargo: Diretora Adjunta CPF: 109.***.***-37	Nome: Maisa Azarias de Oliveira Cargo: Técnica em Química CPF: 086.***.***-79

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 de março de 2024 a 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas às condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão eletrônico 002/2024, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.2 A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

13.3 A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

13.4 Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024.

Funcional	Reduzido	Fonte	Especificação
03.03.00-3390.39.00-17.512.061-8.006	41	1.753-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 004/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Coqueiral, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL/MG

José Walter Pereira

Diretor Geral

CONTRATADA

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA

CNPJ: 05.431.967/0001-41